

Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.

CNPJ/MF nº 07.170.943/0001-01 – NIRE 35.3.0032059-0 – Cia. Fechada

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada 28/12/2012

1. Data, Horário e Local: Realizada 28/12/2012, às 11h, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manilha, nº 42, Sobreloja, Vila Carrão. **2. Convocação e Presença:** Presente os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada e em vigor (a "Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Roberto Coimbra Tambasco; Secretário: Marcelo Acerbi de Almeida. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **I. Cisão Parcial da Companhia:** a) a ratificação da celebração, pela Companhia, do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial de Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A., seguida de Incorporação do Acervo Cindido por Sendas Distribuidora S.A., celebrado em 27.11.2012, pelas administrações da Companhia e de Sendas Distribuidora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antônio Sendas, nº 286, José Bonifácio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.057.223/0001-71 ("Sendas"), que estabelece os termos e condições da cisão parcial da Companhia, com a versão da parcela cindida composta pelas ações de emissão de Sendas detidas pela Companhia (o "Acervo Cindido Barcelona") para Sendas (o "Protocolo de Cisão de Barcelona"), e dos atos e providências nele contemplados (a "Cisão Parcial de Barcelona"); b) a ratificação da nomeação de Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, cadastrada no registro do CRC/SP sob o nº 2SP000233/O-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1893, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, como empresa especializada que realizou a avaliação contábil do Acervo Cindido Barcelona, na data base de 30.09.2012, para fins da Cisão Parcial de Barcelona, e a consequente incorporação do Acervo Cindido Barcelona por Sendas (o "Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Barcelona"); c) a aprovação do Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Barcelona; **d)** a ratificação da nomeação de PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 1º andar, CEP 05001-100, como empresa especializada que realizou a avaliação econômica do Acervo Cindido Barcelona e do acervo total de Barcelona, para fins da definição da quantidade de ações a serem canceladas, com base na relação econômica existente entre acervo total e o Acervo Cindido Barcelona, na data base de 30.09.2012 (o "Laudo de Avaliação Econômica de Barcelona"); **e)** a aprovação do Laudo de Avaliação Econômica de Barcelona; **f)** a aprovação da Cisão Parcial de Barcelona, mediante a incorporação do Acervo Cindido Barcelona por Sendas, nos termos dos Art. 227 a 229 da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 552.430,00, passando o mesmo dos atuais R\$ 109.328.798,41 para R\$ 108.776.368,41, mediante o cancelamento de 3.846.438 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas pelo acionista Sé Supermercados Ltda.; **g)** a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a redução do capital social em decorrência da Cisão Parcial de Barcelona; **II. Criação de Ações Preferenciais e Aumento do Capital Social da Companhia:** **h)** a criação de ações preferenciais, sem direito a voto, que conferirão aos seus detentores o direito ao recebimento de dividendos em valor 10% superior aos dividendos recebidos pelos detentores de ações ordinárias, além da preferência no reembolso do valor de suas ações em caso de liquidação da Companhia, com a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia; **i)** o aumento do capital social da Companhia, R\$ 557.534.000,00, mediante a emissão de 3.722.470 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal (o "Aumento de Capital"), com a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia; **III. Consolidação do Estatuto Social da Companhia:** **j)** a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso restem aprovadas as propostas de modificações aqui deliberadas; **IV. Autorização aos Administradores** **k)** a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue: **I. Sumário da Ata:** aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações; **II. Cisão Parcial da Companhia** **a)** ratificar a celebração, pela Diretoria da Companhia, do Protocolo de Cisão de Barcelona, que faz parte integrante da presente ata como Anexo 5.III(a); **a.1)** ratificar a nomeação e contratação da Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, cadastrada no registro do CRC/SP sob o nº 2SP000233/O-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1893, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, como empresa especializada que realizou a avaliação contábil do Acervo Cindido Barcelona, na data base de 30.09.2012, para fins da Cisão Parcial de Barcelona e a consequente incorporação do Acervo Cindido Barcelona por Sendas; **a.2)** aprovar o Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Barcelona, nos termos do Anexo 5.III(a.2) a esta ata; **a.3)** ratificar a nomeação de PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 1º andar, CEP 05001-100, como empresa especializada que realizou a avaliação econômica do Acervo Cindido Barcelona e do acervo total de Barcelona, para fins da definição da quantidade de ações a serem canceladas, com base na relação econômica existente entre acervo total e o Acervo Cindido Barcelona, na data base de 30.09.2012; **a.4)** aprovar o Laudo de Avaliação Econômica de Barcelona, nos termos do Anexo 5.III(a.4) a esta ata; **a.5)** aprovar a Cisão Parcial de Barcelona com a versão do Acervo Cindido Barcelona em Sendas, com efeitos a partir de 31.12.2012, nos termos e condições descritos no Protocolo de Cisão de Barcelona, e considerando sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas de Sendas, a ser realizada nesta mesma data; **b)** em decorrência da Cisão Parcial de Barcelona e consequente incorporação do Acervo Cindido Barcelona por Sendas ora aprovada, aprovar a redução do capital social da Companhia dos atuais R\$ 109.328.798,41, para R\$ 108.776.368,41, mediante o cancelamento de 3.846.438 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia e detidas pelo acionista Sé Supermercados Ltda., passando o Art. 5º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 5º. O capital social da Companhia é R\$ 108.776.368,41, totalmente integralizado e dividido em 17.857.015 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." **III. Criação de Ações Preferenciais e Aumento do Capital Social da Companhia:** **c)** aprovar a criação de ações preferenciais, sem direito a voto, que conferirão aos seus detentores o direito ao recebimento de dividendos em valor 10% (dez por cento) superior aos dividendos recebidos pelos detentores de ações ordinárias, além da preferência no reembolso do valor de suas ações em caso de liquidação da Companhia; **d)** aprovar o Aumento do Capital de R\$ 108.776.368,41 para R\$ 666.310.368,41, um aumento, portanto, no valor de R\$ 557.534.000,00, mediante a emissão de 3.722.470 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, todas ao preço de emissão de R\$ 149,7752836 por ação. As ações ora emitidas são subscritas e integralizadas, neste ato, por Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01.402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56, nos termos do Boletim de Subscrição aqui anexado como Anexo 5.III(d.1) e do Laudo de Avaliação aqui anexado como Anexo 5.III(d.2); **d.1)** o acionista Sé Supermercados Ltda. renuncia expressamente aos seu direito de preferência na subscrição das novas ações da Companhia ora emitidas em razão do Aumento de Capital aprovado; **d.2)** em decorrência da criação das ações preferenciais e do Aumento de Capital ora aprovados, o Art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 5º. O capital social da Companhia é R\$ 666.310.368,41, totalmente integralizado e dividido em 17.857.015 ações ordinárias e 3.722.470 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **§ Único** - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens e preferências: a) prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do capital social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e b) participação no recebimento de dividendos, que serão distribuídos para as ações ordinárias e preferenciais de tal forma que a cada ação preferencial será atribuído dividendo 10% maior do que o atribuído a cada ação ordinária." **IV. Consolidação do Estatuto Social da Companhia:** **e)** aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas, que passará a vigorar com a redação constante no Anexo 5.IV(e); **e V. Autorização aos Administradores:** **f)** autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, que lida e achada conforme foi devidamente assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 28/12/2012. Assinaturas: José Roberto Coimbra Tambasco - Presidente; Marcelo Acerbi de Almeida - Secretário. **Acionistas presentes:** Sé Supermercados Ltda. e Companhia Brasileira de Distribuição. Cópia Fiel do Original, Marcelo Acerbi de Almeida - Secretário. JUCESP nº 55.135/13-4 em 01/02/2013. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Estatuto Social Consolidado de Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. - Cap. I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social - Art. 1º.** A Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º.** A Sociedade tem por objeto social o comércio varejista e atacadista de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§ 1º.** A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: **a)** a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros **b)** o comércio internacional, inclusive de café; **c)** a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; **d)** o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, Art.s odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade;

e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; **f)** o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; **g)** a locação de qualquer mídia gravada; **h)** a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; **i)** a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; **j)** agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; **k)** a prestação de serviços de processamento de dados; **l)** a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; **m)** a aplicação de produtos saneantes domissanitários; **n)** o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; **o)** a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; **p)** a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; **q)** a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; **r)** a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; **s)** a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; **t)** a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; **u)** o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; **v)** a prestação de serviços na área de gerenciamento; **e w)** a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza. **§ 2º.** A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor. **Art. 3º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manilha, nº 42, Sobreloja, Vila Carrão, CEP 03445-050, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Art. 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Cap. II. Do Capital Social e Ações - Art. 5º.** O capital social da Companhia é R\$ 666.310.368,41, totalmente integralizado e dividido em 17.857.015 ações ordinárias e 3.722.470 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **§ Único.** As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens e preferências: **a)** prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do capital social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e **b)** participação no recebimento de dividendos, que serão distribuídos para as ações ordinárias e preferenciais de tal forma que a cada ação preferencial será atribuído dividendo 10% maior do que o atribuído a cada ação ordinária. **Art. 6º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações sociais em Assembleias Gerais. **Art. 7º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de um acionista, os direitos a eles conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Art. 8º.** As ações não serão representadas por cauteias, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Art. 9º.** A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar e/ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens. **Cap. III. Assembleia Geral - Art. 10.** A Assembleia Geral competem as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e por este Estatuto, incluindo, exemplificativamente, (i) a aprovação do Orçamento de Capital e do Plano de Negócios da Companhia; e (ii) a fixação do montante global anual da remuneração a ser paga aos administradores da Companhia. **Art. 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. **§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§ 2º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor escolhido pelos acionistas presentes, ao qual caberá a designação do secretário. **Art. 12.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Cap. IV. Administração - Art. 13.** A Companhia é administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, a quem compete a representação da Companhia e a prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Art. 14.** A Diretoria é composta por até oito diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, ou com a designação que lhes for determinada no respectivo ato de nomeação, para um mandato de três anos cada, permitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **§ 1º.** Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. **§ 2º.** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida no §1º. deste Art., perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo do mandato do substituído. **§ 3º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 dias consecutivos. **Art. 15.** Compete, em especial, ao Diretor Presidente, sem prejuízo das demais competências a ele atribuídas neste Estatuto: **a)** definir e fixar os montantes individuais da remuneração dos administradores, observado o montante global fixado pela Assembleia Geral; **b)** instalar e presidir as reuniões de Diretoria; e **c)** coordenar e conduzir o processo de aprovação, pela Assembleia Geral, do Orçamento de Capital e do Plano de Negócios da Companhia. **Art. 16.** A Companhia será representada ativa e passivamente, em conjunto, pela assinatura de dois Diretores. **§ 1º.** Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por dois Diretores, em conjunto. **§ 2º.** Para quaisquer atos, contratos, aquisições, onerações, alienações, bem como investimentos, com valor superior a R\$ 1.000.000,00, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, em conjunto com outro Diretor. **§ 3º.** Nos demais atos, a Companhia considerará-se representada, também, quando: **a)** conjuntamente por um Diretor e um procurador; **b)** conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele contiver; e **c)** singularmente por um procurador, que pode ser um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele contiver. **Art. 17.** A Diretoria poderá se reunir quando conveniente ou quando requerido por lei ou por este Estatuto. **§ 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação por escrito com cinco dias de antecedência, especificando a pauta dos trabalhos e as matérias que serão objeto de deliberação. **§ 2º.** A Diretoria terá competência exclusiva para deliberar sobre quaisquer matérias cuja competência não seja reservada à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto ou da legislação aplicável. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal - Art. 18.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **§ Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Cap. VI. Exercício Social e Lucros - Art. 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31/12 de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Art. 20.** O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: **a)** 5% para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social realizado; e **b)** 25%, no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral. **Art. 21.** A Diretoria poderá, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se instalado, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do § 7º. do Art. 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos obrigatórios de que trata o Art. 202 da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos, pelo correspondente valor líquido do imposto de renda. **Art. 22.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos pagos ou creditados nos termos deste artigo também serão imputados ao dividendo obrigatório. **Art. 23.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Juízo Arbitral - Art. 24.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76 e nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, a qual deve ser conduzida de conformidade com o as regras da Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas. **Cap. VIII. Liquidação - Art. 25.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Cap. IX. Disposições Gerais - Art. 26.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.

Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.
CNPJ/MF nº 07.170.943/0001-01 – NIRE 35.3.0032059-0 – Cia. Fechada
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada 28/12/2012

1. Data, Horário e Local: Realizada 28/12/2012, às 11h, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manilha, nº 42, Sobreloja, Vila Carrão. **2. Convocação e Presença:** Presente os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alteração e em vigor (a "Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Roberto Coimbra Tambasco; Secretário: Marcelo Acerbi de Almeida. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **I. Cisão Parcial da Companhia:** a) a ratificação da celebração, pela Companhia, do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial de Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A., seguida de Incorporação do Acervo Cindido por Sendas Distribuidora S.A., celebrado em 27.11.2012, pelas administrações da Companhia e de Sendas Distribuidora S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antônio Sendas, nº 286, José Bonifácio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.057.223/0001-71 ("Sendas"), que estabelece os termos e condições da cisão parcial da Companhia, com a versão da parcela cindida composta pelas ações de emissão de Sendas detidas pela Companhia (o "Acervo Cindido Barcelona") para Sendas (o "Protocolo de Cisão de Barcelona"), e dos atos e providências nele contemplados (a "Cisão Parcial de Barcelona"); b) a ratificação da nomeação de Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, cadastrada no registro do CRC/SP sob o nº 2SP00233/O-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1893, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, como empresa especializada que realizou a avaliação contábil do Acervo Cindido Barcelona, na data base de 30.09.2012, para fins da Cisão Parcial de Barcelona, e a consequente incorporação do Acervo Cindido Barcelona por Sendas (o "Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Barcelona"); c) a aprovação do Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Barcelona (o "Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Barcelona"); d) a ratificação da nomeação de PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 1º andar, CEP 05001-100, como empresa especializada que realizou a avaliação econômica do Acervo Cindido Barcelona e do acervo total de Barcelona, para fins da definição da quantidade de ações a serem canceladas, com base na relação econômica existente entre acervo total e o Acervo Cindido Barcelona, na data base de 30.09.2012 (o "Laudo de Avaliação Econômica de Barcelona"); e) a aprovação do Laudo de Avaliação Econômica de Barcelona; f) a aprovação da Cisão Parcial de Barcelona, mediante a incorporação do Acervo Cindido Barcelona por Sendas, nos termos dos Art. 227 a 229 da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 552.430,00, passando o mesmo dos atuais R\$ 109.328.798,41 para R\$ 108.776.368,41, mediante o cancelamento de 3.846.438 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas pelo acionista Sé Supermercados Ltda.; g) a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a redução do capital social em decorrência da Cisão Parcial de Barcelona; **II. Criação de Ações Preferenciais e Aumento do Capital Social da Companhia:** h) a criação de ações preferenciais, sem direito a voto, que conferirão aos seus detentores o direito ao recebimento de dividendos em valor 10% superior aos dividendos recebidos pelos detentores de ações ordinárias, além da preferência no reembolso do valor de suas ações em caso de liquidação da Companhia, com a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia; i) o aumento do capital social da Companhia, R\$ 557.534.000,00, mediante a emissão de 3.722.470 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal (o "Aumento de Capital"); j) a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso restem aprovadas as propostas de modificações aqui deliberadas; **IV. Autorização aos Administradores** k) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue: **I. Sumário da Ata:** aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações; **II. Cisão Parcial da Companhia** a) ratificar a celebração, pela Diretoria da Companhia, do Protocolo de Cisão de Barcelona, que faz parte integrante da presente ata como Anexo 5.III(a); a.1) ratificar a nomeação e contratação da Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, cadastrada no registro do CRC/SP sob o nº 2SP00233/O-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1893, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, como empresa especializada que realizou a avaliação do Acervo Cindido Barcelona, na data base de 30.09.2012, para fins da Cisão Parcial de Barcelona e a consequente incorporação do Acervo Cindido Barcelona por Sendas; a.2) aprovar o Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Barcelona, nos termos do Anexo 5.III(a.2) a esta ata; a.3) ratificar a nomeação de PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 1º andar, CEP 05001-100, como empresa especializada que realizou a avaliação econômica do Acervo Cindido Barcelona e do acervo total de Barcelona, para fins da definição da quantidade de ações a serem canceladas, com base na relação econômica existente entre acervo total e o Acervo Cindido Barcelona, na data base de 31.12.2012, nos termos e condições descritos no Protocolo de Cisão de Barcelona, e considerando sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas de Sendas, a ser realizada nesta mesma data; b) em decorrência da Cisão Parcial de Barcelona e consequente incorporação do Acervo Cindido Barcelona por Sendas ora aprovada, aprovar a redução do capital social da Companhia dos atuais R\$ 109.328.798,41, para R\$ 108.776.368,41, mediante o cancelamento de 3.846.438 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia e detidas pelo acionista Sé Supermercados Ltda., passando o Art. 5º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 5º. O capital social da Companhia é R\$ 108.776.368,41, totalmente integralizado e dividido em 17.857.015 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." **III. Criação de Ações Preferenciais e Aumento do Capital Social da Companhia:** c) aprovar a criação de ações preferenciais, sem direito a voto, que conferirão aos seus detentores o direito ao recebimento de dividendos em valor 10% (dez por cento) superior aos dividendos recebidos pelos detentores de ações ordinárias, além da preferência no reembolso do valor de suas ações em caso de liquidação da Companhia; d) aprovar o Aumento do Capital de R\$ 108.776.368,41 para R\$ 666.310.368,41, um aumento, portanto, no valor de R\$ 557.534.000,00, mediante a emissão de 3.722.470 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, todas ao preço de emissão de R\$ 149,7752836 por ação. As ações ora emitidas são subscritas e integralizadas, neste ato, por Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01.402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56, nos termos do Boletim de Subscrição aqui anexado como Anexo 5.III(d.1) e do Laudo de Avaliação aqui anexado como Anexo 5.III(d.2); d.1) o acionista Sé Supermercados Ltda. renuncia expressamente aos seus direitos de preferência na subscrição das novas ações da Companhia ora emitidas em razão do Aumento de Capital aprovado; d.2) em decorrência da criação das ações preferenciais e do Aumento de Capital ora aprovados, o Art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 5º. O capital social da Companhia é R\$ 666.310.368,41, totalmente integralizado e dividido em 17.857.015 ações ordinárias e 3.722.470 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal." **§ Único - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens e preferências:** a) prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do capital social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e b) participação no recebimento de dividendos, que serão distribuídos para as ações ordinárias e preferenciais de tal forma que a cada ação preferencial será atribuído dividendo 10% maior do que o atribuído a cada ação ordinária." **IV. Consolidação do Estatuto Social da Companhia:** e) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas, que passará a vigorar com a redação constante no Anexo 5.IV(e); e V. **Autorização aos Administradores:** f) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, que lida e achada conforme foi devidamente assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 28/12/2012. Assinaturas: José Roberto Coimbra Tambasco - Presidente; Marcelo Acerbi de Almeida - Secretário. **Acionistas presentes:** Sé Supermercados Ltda. e Companhia Brasileira de Distribuição. Cópia Fiel do Original, **Marcelo Acerbi de Almeida** - Secretário. JUCESP nº 55.135/13-4 em 01/02/2013. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Estatuto Social Consolidado de Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. - Cap. I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social - Art. 1º.** A Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º.** A Sociedade tem por objeto social o comércio varejista e atacadista de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§ 1º.** A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e tocador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, Arts. odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogeria ou Farmácia Alopática, Drogeria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação de qualquer mídia gravada; h) a prestação de serviços de estudos fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; k) a prestação de serviços de processamento de dados; l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; m) a aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e semelhantes; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; e w) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza. **§ 2º.** A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor. **Art. 3º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manilha, nº 42, Sobreloja, Vila Carrão, CEP 03445-050, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Art. 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Cap. II. Do Capital Social e Ações - Art. 5º.** O capital social da Companhia é R\$ 666.310.368,41, totalmente integralizado e dividido em 17.857.015 ações ordinárias e 3.722.470 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **§ Único.** As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens e preferências: a) prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do capital social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e b) participação no recebimento de dividendos, que serão distribuídos para as ações ordinárias e preferenciais de tal forma que a cada ação preferencial será atribuído dividendo 10% maior do que o atribuído a cada ação ordinária. **Art. 6º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações sociais em Assembleias Gerais. **Art. 7º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de um acionista, os direitos a eles conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Art. 8º.** As ações não serão representadas por cotações, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Art. 9º.** A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar e/ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens. **Cap. III. Assembleia Geral - Art. 10.** A Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e por este Estatuto, incluindo, exemplificativamente, (i) a aprovação do Orçamento de Capital e do Plano de Negócios da Companhia; e (ii) a fixação do montante global anual da remuneração a ser paga aos administradores da Companhia. **Art. 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. **§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§ 2º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor escolhido pelos acionistas presentes, ao qual caberá a designação do secretário. **Art. 12.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Cap. IV. Administração - Art. 13.** A Companhia é administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, a quem compete a representação da Companhia e a prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Art. 14.** A Diretoria é composta por até oito diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, ou com a designação que lhes for determinada no respectivo ato de nomeação, para um mandato de três anos cada, permitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **§ 1º.** Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. **§ 2º.** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida no §1º, deste Art., perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo do mandato do substituído. **§ 3º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 dias consecutivos. **Art. 15.** Compete, em especial, ao Diretor Presidente, sem prejuízo das demais competências a ele atribuídas neste Estatuto: a) definir e fixar os montantes individuais da remuneração dos administradores, observado o montante global fixado pela Assembleia Geral; b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; e c) coordenar e conduzir o processo de aprovação, pela Assembleia Geral, do Orçamento de Capital e do Plano de Negócios da Companhia. **Art. 16.** A Companhia será representada ativa e passivamente, em conjunto, pela assinatura de dois Diretores. **§ 1º.** Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por dois Diretores, em conjunto. **§ 2º.** Para quaisquer atos, contratos, aquisições, onerações, alienações, bem como investimentos, com valor superior a R\$ 1.000.000,00, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, em conjunto com outro Diretor. **§ 3º.** Nos demais atos, a Companhia considerará-se-á representada, também, quando: a) conjuntamente por um Diretor e um procurador; b) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele contiver; e c) singularmente por um procurador, que pode ser um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele contiver. **Art. 17.** A Diretoria poderá se reunir quando conveniente ou quando requerido por lei ou por este Estatuto. **§ 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação por escrito com cinco dias de antecedência, especificando a pauta dos trabalhos e as matérias que serão objeto de deliberação. **§ 2º.** A Diretoria terá competência exclusiva para deliberar sobre quaisquer matérias cuja competência não seja reservada à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto ou da legislação aplicável. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal - Art. 18.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **§ Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Cap. VI. Exercício Social e Lucros - Art. 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31/12 de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Art. 20.** O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) 5% para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social realizado; e b) 25%, no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral. **Art. 21.** A Diretoria poderá, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se instalado, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do § 7º, do Art. 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos obrigatórios de que trata o Art. 202 da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos, pelo correspondente valor líquido do imposto de renda. **Art. 22.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos pagos ou creditados nos termos deste artigo também serão imputados ao dividendo obrigatório. **Art. 23.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Juízo Arbitral - Art. 24.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76 e nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, a qual deve ser conduzida de conformidade com o as regras da Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas. **Cap. VIII. Liquidação - Art. 25.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Cap. IX. Disposições Gerais - Art. 26.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.